



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 071 | 19 de Abril de 2022

IPTU 2022

COTA ÚNICA

10%
DE DESCONTO
VENC: 02/05/2022

PARCELAMENTO

10
PARCELAS
MENSAIS
CONSECUTIVAS

**SEU IMPOSTO INVESTIDO EM
RECURSOS VOLTA PRA VOCÊ!**



SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	13
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	15
Fundo de Previdência.....	15
Secretaria Municipal de Ambiente.....	16
Secretaria Municipal de Fazenda.....	18



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

PROCESSO Nº. 10.736/2022.
EMENTA: DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DECISÃO

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de processo administrativo aberto com o fito de apuração em sede de Processo Administrativo Disciplinar da conduta de MARIO JORGE JUNQUEIRA DE MALAFAIA, preliminarmente apurado, por meio de sindicância, nos autos do processo administrativo 10736/2021.

Acostada a decisão exarada pelo Procurador Geral determinando a abertura de PAD, onde apurou a infração ao inciso V do art. 162 e inciso IX do art. 147, da Lei 326/97.

Com a possibilidade de aplicação da penalidade de demissão decorrente de tais infrações houve a necessidade preeminente de instauração de PAD, com a subsequente citação do servidor para apresentação de defesa administrativa.

Foi então argumentado por MARIO JORGE JUNQUEIRA DE MALAFAIA em sua defesa administrativa que as supostas cantadas e perseguições alegadas pela servidora denunciante teriam sido mal interpretadas e que em verdade tratavam-se apenas de conversas amistosas entre colegas de trabalho, e que a denúncia teria ocorrido apenas como uma espécie de revanchismo em razão de o mesmo cobrar da servidora que cumprisse suas obrigações profissionais.

A denunciante, em contrapartida, afirmou que o seu superior iniciou investidas românticas em sua direção que, apesar das negativas, foram gradativamente aumentando de proporção até ser definitivamente rechaçado. Após perceber o insucesso de suas investidas MARIO JORGE JUNQUEIRA DE MALAFAIA teria começado a perseguir a servidora.

Os documentos acostados pela denunciante assim como pelo denunciado demonstram que de fato teriam havido investidas românticas de MARIO JORGE JUNQUEIRA DE MALAFAIA direcionadas a MARCELA ANTONIA DA S. C. DA CRUZ e que realmente teriam havido corte de ponto arbitrários por parte dele após a negativa às investidas.

Destaca-se ainda que, apesar dos requerimentos de nulidade da utilização de prints de whatsapp como meios de prova, o próprio denunciado utilizou essa ferramenta como elemento de prova de suas alegações, inclusive tendo corroborado o alegado na denúncia.

No mais evidenciou-se que a defesa de Mario Jorge girava em torno apenas de tentar desqualificar a servidora denunciante (inclusive requerendo análise do histórico de navegação da mesma) e a decisão de abertura do presente PAD, e deixando a descaracterização das denúncias de assédio em segundo plano.

Em decisão a CPAD entendeu por indeferir a produção de prova relativa aos acessos efetuados pela servidora em seu login e máquina de trabalho, em razão de não se relacionar com o objeto da denúncia vestibular (assédio).

Além disso entendeu também pela desnecessidade de produção da prova testemunhal requerida, posto que a testemunha em nada acompanhou os ocorridos.

O funcionário sob julgamento ainda buscou recorrer da decisão supracitada, fazendo-o, porém, intempestivamente.

Após submissão do processo à Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar de Barra do Piraí procedeu-se à Sessão de Julgamento cuja ata foi acostada em fl. 94 onde foi unânime a manifestação pela DEMISSÃO do funcionário.

Após acórdão anulado pelo Procurador Geral, intimação do indiciado, acesso ao conteúdo integral do processo e apresentação de “aditamento à contestação” e posterior agendamento da sessão de julgamento

Ata da sessão de julgamento e Acórdão acostado em fls. 160/171 concluindo pela clara violação ao inciso IX do artigo 147 da Lei Municipal 326/97 sugerindo a aplicação da pena de demissão prevista no artigo 162, XII do Estatuto.

Este é o relatório do mais relevante destaque, passando-se, subsequentemente à DECISÃO.

II – CONCLUSÃO.

Percebe-se que todas as provas produzidas nos presentes autos, por ambas as partes, são condizentes com a conclusão tomada pelo Colegiado da Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar.

Com efeito, para evitar desnecessária reprodução de texto e gastos com papel, em prestígio ao princípio constitucional de economia processual, acolho as razões do acórdão de fls. 162/171, que passa a integrar os fundamentos desta decisão, para acolher integralmente o resultado da investigação e aplicar a pena de demissão no servidor, por violar as proibições previstas no art. 147, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí.

Por via de consequência a conduta supracitada enquadra-se na previsão legal de demissão, sanção cuja aplicação é ato vinculado a ser desempenhado pela Administração Pública, não cabendo nenhum exame discricionário de conveniência e oportunidade, restando unicamente a imediata aplicação da Lei.

Desta feita, considerando a comprovação da prática da conduta delitativa constante no inciso IX do artigo 147 da Lei Municipal 326/97 e ainda nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 3384/2021, ACOLHO integralmente a sugestão da CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, determinando:

1- A demissão do funcionário MARIO JORGE JUNQUEIRA DE MALAFAIA, nos termos do artigo 162, incisos XII da Lei Municipal 326/97;

2- A intimação do servidor para ciência da presente decisão;

3- A SMG para emitir o ato formal legal, encaminhando ao RH.

Publique-se e intime-se.

Barra do Piraí, 07 de abril de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 320 DE 18 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: “Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.592 de 13 de abril de 2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)** para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.196	Apoio as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs)	
3.3.90.39.99.00.00.00.0112	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.000,00
TOTAL		1.600.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Excesso de arrecadação, no valor de **R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, referente à transferência de recursos financeiros para o Custeio de Unidades de Pronto Atendimento 24hs Municipais em processo de habilitação, repasse relativo aos meses de janeiro a abril/2022, sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) mensal, depositado no Banco do Bradesco, agência nº 555, conta corrente nº 41.703-3 em 07/03/2022. Segue cópia do extrato, Resolução SES nº 2645 de 23 de fevereiro de 2022 e Anexo Único.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 18 de ABRIL de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	Apoio as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs)
Código de Classificação (Transf. UPA)	1.7.2.8.03.1.1.03.00.00 – R\$ 1.600.000,00
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Janeiro até abril/22
Total Orçado	0,00
Excesso já observado	1.600.000,00
Total Considerado no Excesso	1.600.000,00
Fonte de Recurso	(112) Transferência do Fundo Estadual de Saúde (UPA 24hs)



REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 282/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores lálata Pereira da Gama – matr. 416 e Flávio Jorge Sant'Ana Pinheiro – matr. 10.885, como fiscais, do Contrato nº 07/2022, firmado com o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e o Senhor José Darcy Barros de Oliveira Neto, Processo nº 13.926/21, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Barão de Santa Cruz nº266, bairro Chácara Farani – Barra do Piraí – RJ, destinado a instalação da Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº13.926/2021
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 288/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ROSANE APARECIDA TEIXEIRA LOPES, do cargo em comissão de Chefe de Controle Processual, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-2, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 444/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº216/SMAS/2022
Smg/mjml

PORTARIA Nº289/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, CAROLINA MILI BRAZILINO MARTINS, do cargo em comissão de Chefe do Setor Operacional, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-2, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 714/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº215/SMAS/2022
Smg/mjml

PORTARIA Nº290 /2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, JANAÍNA TAVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Projetos, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-2, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 078/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº217/SMAS/2022
Smg/mjml



PORTARIA Nº291 /2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, ROSANE APARECIDA TEIXEIRA LOPES, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe do Setor Operacional, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 219/SMAS/2022
Smg/mjml

PORTARIA Nº292/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, CAROLINA MILI BRAZILINO MARTINS, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Projetos, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº218/SMAS/2022
Smg/mjml

PORTARIA Nº 293/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, JANAÍNA TAVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Controle Processual, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 220/SMAS/2022
smg/mjml

PORTARIA Nº294 /2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o parágrafo único do artigo 98 - da Lei Municipal nº 326, de 28/04/97 alterada pela Lei Municipal nº 625/2001, Gratificação por Serviços Extraordinários a servidora JOSIANE MIRIAM DA CUNHA GONÇALVES – matrícula 11739, no percentual de 50% de seus vencimentos, a partir desta data até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 221/SMAS/2022
Smg/mjml

PORTARIA Nº295 /2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, MIGUEL EZIDIO COSTA, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador do PROCON, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº296 /2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 045/SMRH/2022, de 13/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, DANIELLI GONÇALVES DA SILVA – matr.9619, do cargo de Cuidador/Educador, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº297 /2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 046/2022 - AGR, de 13/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 031/2022, de RUBENS JOSÉ DA CONCEIÇÃO, ocorrido em 01/04/2022;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/04/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor RUBENS JOSÉ DA CONCEIÇÃO - mat. 1825, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº298 /2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 047/2022/SMRH, de 13/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, FLAVIA CARDOSO FERREIRA – matr.10.100, do cargo de Professor II Ed. Infantil e 1º Seg. Ensino Fundamental, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº299 /2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 048/2022/AGR, de 13/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 036/2022, de CELMA REGINA DIAS SANTOS, ocorrido em 01/04/2022;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/04/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Orientador Pedagógico, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora CELMA REGINA DIAS SANTOS - matr. 8472, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº300/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 050/2022/AGR, de 13/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 025/2022, de CLAUDIA DE FREITAS BARBOSA SILVA, ocorrido em 01/04/2022;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/04/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Merendeira, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora CLAUDIA DE FREITAS BARBOSA SILVA - matr. 6936, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº301/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 051/2022/AGR, de 13/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 028/2022, de VAGNER JOSÉ FERREIRA, ocorrido em 01/04/2022;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/04/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor VAGNER JOSÉ FERREIRA - matr. 3437, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº302/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 051/2022/AGR, de 13/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 033/2022, de JOSELINA DA COSTA CAMILO, ocorrido em 01/04/2022;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/04/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora JOSELINA DA COSTA CAMILO - matr. 964, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº303/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 054/2022/AGR, de 13/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 034/2022, de ELIANE LANDIM CARDOSO PINTO, ocorrido em 01/04/2022;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/04/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II - Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora ELIANE LANDIM CARDOSO PINTO - matr. 7519, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº304/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 049/2022/AGR, de 13/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, LUDMILA BRANDÃO GALHARDO – matr.10.912, do cargo de Professor I – Ciências, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº305/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 052/2022/AGR, de 13/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, ANA CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – matr. 11.681, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº306/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 053/2022/AGR, de 14/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, GIANE PEREIRA NEVES – matr. 10.996, do cargo de Pedagogo, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº307/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor EDMILSON ALVES DIAS – mat. 395, para ser gestor da fiscalização do Contrato nº 75/2018, firmado com a empresa INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, Processo nº 936-2018 - SMS, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de locação de Estações de Trabalho, para atendimento das necessidades da a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº1158/2018.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº057/SEITI/2022
smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 4665/2022
DATA: 31/03/2022 FLS:
RUBRICA: _____

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

OBJETO: Inscrição para participação de 05 servidores da Comissão de Licitação no Curso “Planejando e Contratando com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021”, que será realizado nos dias 26,27,28 e 29/04/2022, na cidade do Rio de Janeiro

EMPRESA: NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 35.167.767/0001-94

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 04 de abril de 2022.

Dione Barbosa Caruzo
Secretaria Municipal de
Administração - Interino

Dione Barbosa Caruzo
Secretaria Municipal de Administração – Interino

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da e parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 44 às fls. nº 48, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Barra do Piraí, 14 de abril de 2022

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022 – Objeto: Provável aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Consumo, para atender as necessidades do Abrigo Municipal, do Município de Barra do Piraí/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas em Termo de Referência, em favor da empresa: L A VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ 19.256.523/0001-21, VENCEDORA DOS LOTES: I,II e III, no valor total de R\$ 76.549,41 (SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), conforme laudas do processo nº 027/2022. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 001/2022 – Objetivando Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desmontagem e montagem de uma Aeronave Boeing 727-200, que está no pátio do Aeroporto do Galeão localizado na Av. 20 de Janeiro s/n e foi doada ao Município de Barra do Piraí-RJ para o Distrito de Ipiabas, , conforme Termo de Referência, em favor da empresa : MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 565.600,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme laudas do processo nº 13.110/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP - nº 006/2022 – Objetivando Provável aquisição de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações e características de qualidade de peça de produção original e/ou genuína novas de fábrica, em conformidade com a ABNT NBR 15296, com o maior percentual de desconto sobre a tabela das montadoras/fabricantes: New Holland, Doosan, Massey Ferguson, Volvo, Valtra e Bauko, para manutenção das máquinas, caminhões e veículos leves pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Termo de Referência, em favor da empresa : CEM TRANSPORTADORA, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI – itens 01 ao 12, no valor total de R\$ 1.112.014,40 (um milhão cento e doze mil quatorze reais e quarenta centavos). Importa o Pregão Eletrônico SRP - nº 006/2022 em R\$ 1.112.014,40 (um milhão cento e doze mil quatorze reais e quarenta centavos), conforme laudas do processo nº 9384/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e A F Loyola Transporte Rodoviário e Comércio de Peças para veículos Eireli.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos preços do Contrato nº 10/2020 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA E 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS, INCLUINDO OPERADOR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13285/2019.
VIGÊNCIA:	13/03/2022 à 12/03/2023
FUNDAMENTO:	alínea “d” Inciso II, art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	9 de março de 2022

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Estacion Estacionamento Rotativo Eireli LTDA.
OBJETO:	Alteração Contrato Social e Acréscimo de vagas
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11695/2017.
VIGÊNCIA:	17/08/2018 à 16/08/2023
FUNDAMENTO:	Art. 65, inciso I, alínea A combinado com § 1º da Lei Federal 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	18 de abril de 2022.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa Cotasin Sinalização LTDA.
OBJETO:	Acréscimo de 25% nos itens nº 1,2,3,4 e 5 e o acréscimo de 5,64% no valor inicial do Contrato nº 109/2021, relativo à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS (TINTAS, PLACAS E DEMAIS INSUMOS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	8930/2021.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:	R\$ 44.037,50 perfazendo o valor global do contrato em R\$ 824.217,50
VIGÊNCIA:	01/12/2021 à 30/11/2022.
FUNDAMENTO:	Art. 65 inciso I, alínea A c/c § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	18 de abril de 2022.



EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato 02/2022.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa L A VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO:	Aquisição de Gêneros Alimentícios, de acordo com as condições estabelecidas em instrumento, para atendimento das necessidades do Abrigo Municipal, do Município de Barra do Piraí/RJ.
VALOR:	R\$ 46.135,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020/2022.
VIGÊNCIA:	18/04/2022 à 17/08/2022.
FUNDAMENTO:	artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	18 de abril de 2022.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 12/2022
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E A EMPRESA MULTI PRIME TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Fretamento de um veículo, para transporte de um vagão do "TREM DE PRATA", do Estado de Minas Gerais no endereço na Rua Salvador Notaroberto, nº 9 – Bairro Industrial – Juiz de Fora – MG para o Distrito de Ipiabas em Barra do Piraí - RJ.
VALOR TOTAL	R\$ 206.000,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2618/2020
VIGÊNCIA:	13/04/2022 à 12/07/2022
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007e o Decreto Municipal 125 de 2010.
DATA DA ASSINATURA:	13 de abril de 2022.

RECURSOS HUMANOS

**CONVOCAÇÃO Nº 033/2022
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 8519/2021.

Informamos que o não comparecimento da candidata convocada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
JULIANA DA SILVA ROCHA	26153-0	PROFESSOR I - PORTUGUÊS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

Na edição do Diário Oficial Eletrônico nº070, de 18 de abril de 2022, na pasta onde se lê "Recursos Humanos", o correto é "Fundo de Previdência".

AMBIENTE

Processo nº 8579/2020;

Requerente: POSTO BELVEDERE DA TAQUARA LTDA

Ementa: Direito administrativo e Direito ambiental. Requerimento de licença ambiental. Documentação inapta. Ausência de comprovação da titularidade ou posse legítima do imóvel. Indeferimento do pedido.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo inaugurado à data de 20 de março de 2020 por POSTO BELVEDERE DA TAQUARA LTDA, neste ato representado por DENNIS WILLIAM DOTTO BREVES, por meio do qual solicita a emissão de Licença de Operação (LO) pela Secretaria Municipal de Ambiente.

O requerimento veio acompanhado dos documentos de folhas 03/108, dentre os quais: identificação da empresa e seu representante (fls. 05/08); documentação comprovadora da suposta legitimidade de posse do imóvel (fls. 09/11); certidão de zoneamento (fl. 12); alteração do contrato social (fls. 13/16); memorial descritivo (17/31); projeto de tratamento sanitário (fls. 32/52); alvará de licença expedido em 2004 (fl. 53), Licença de Instalação (LI) nº IN040874, expedida pelo INEA em 2017, com validade até agosto de 2020 (fl. 103); dentre outros.

As primeiras considerações técnicas foram exaradas pela Secretaria de Ambiente recomendando alterações na documentação (fls. 115/116). Novas documentações foram apresentadas pelo requerente (fls. 117/279).

Expedida a Notificação nº 02/2021/D.F. (fl. 281), pela Secretaria de Ambiente, solicitando a regularização da documentação, indicando 11 (onze) itens pendentes de conformação, dentre os quais a necessidade de apresentação de “1. Documento oficial do imóvel a fim de comprovação da titularidade da área;”.

Em resposta (fl. 286), o POSTO BELVEDERE DA TAQUARA LTDA informa, quanto ao item 01, que a documentação comprobatória da titularidade do imóvel seria o Ofício GRARIO - GVRIO 3 - nº 1577/2003, por meio do qual a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA autoriza o requerente a “iniciar operações do posto de revenda de combustíveis, de propriedade indireta desta distribuidora, sendo detentora da área perante o DNIT”.

Novamente, a Secretaria de Ambiente expediu a Notificação nº 025/2021/D.F. (fl. 296), solicitando regularização de 09 (nove) itens na documentação apresentada, dentre os quais manteve a exigência de “1. Documento oficial do imóvel a fim de comprovação da titularidade da área;”.

Em nova resposta, o requerente expõe detalhadamente que o imóvel por ele ocupado é de propriedade da UNIÃO FEDERAL e de “propriedade indireta” da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA. A ocupação teria sido autorizada inicialmente à empresa SALUL – SÃO LUIZ POSTO E RESTAURANTE DE BARRA DO PIRAÍ LTDA, que, a seu turno, fora substituída pelo POSTO BELVEDERE DA TAQUARA LTDA.

Traz aos autos documento em que a empresa SALUL comunica à PETROBRÁS a devolução do imóvel (fl. 304), onde é informado que o mesmo era “objeto de contrato de sublocação entre nós firmado em 10 de maio de 1972”. Todavia, o contrato de sublocação anteriormente firmado com a SALUL não foi renovado após a substituição pelo POSTO BELVEDERE TAQUARA, o que é afirmado expressamente pelo seu sócio diretor (fl. 317), quando declara que “não possuímos nenhum contrato de locação, no entanto pagamos anualmente o IPTU”.

Neste sentido, a fim de regularização da posse, a empresa comunica que foi notificada em 2012 pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fl. 318) para que apresentasse “documentação comprobatória de aquisição do imóvel ou autorização para sua ocupação no prazo de 30 dias”, ao que atendeu com o protocolo de requerimento de inscrição e ocupação no mesmo órgão (fl. 319), o qual, aparentemente, pende de conclusão até a presente data, a julgar pelo andamento acostado (fl. 321).

A seu turno, a Secretaria de Ambiente suscitou parecer jurídico quanto aos argumentos ventilados pelo requerente. A Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Procurador Municipal Dr. Yago Duque Argolo, exarou parecer (fls. 423/424) no sentido de que os documentos apresentados são inaptos à demonstração da titularidade ou posse legítima do imóvel ocupado.

A Secretaria acatou o parecer jurídico e emitiu a Notificação nº 080/2021/D.F.

(fl. 426), indicando ao requerente a necessidade de correção de 05 (cinco) itens, dentre os quais a regularização da titularidade ou posse do imóvel. Resposta do POSTO BELVEDERE no sentido de que “declaramos que o empreendimento não possui outra documentação referente ao imóvel, além da já apresentada no processo” (fl. 488).

Ato contínuo, o requerente informa (fls. 551/560) que foi notificado administrativamente pelo MUNICÍPIO a desocupar o imóvel, em razão de ter sido o mesmo cedido por órgão federal à edilidade, mas apresenta resistência e pede a continuidade do processo de licenciamento.

A Secretaria de Ambiente exarou a Notificação nº 026/2022/D.F. (fl. 562) solicitando ao requerente que apresentasse título de propriedade do imóvel e certidão de cumprimento de condicionantes referentes à Licença de Instalação nº IN040874, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos presentes autos. A notificação foi exarada em 08 de março de 2022 e o correspondente Edital nº 047/2022 publicado em 22 de março do mesmo ano, no Diário Municipal nº 52.

Esgotado o prazo de resposta à notificação, a Procuradoria Geral do Município juntou aos autos documentação (fls. 564/572) pertinente à averbação de CONTRATO DE CESSÃO DE USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS firmado entre BARRA DO PIRAÍ e a UNIÃO FEDERAL no documento de registro do imóvel ocupado pela requerente, notadamente perante o Cartório do 3º Ofício da cidade.

Finalmente, retornaram os autos à Secretaria de Ambiente para apreciação e prolação de decisão pela autoridade subscrita.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

II.a. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Ab initio, cumpre pontuar que o requerente pretende a obtenção de Licença de Operação (LO) para atividade descrita como comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. A Licença de Operação é definida pela Resolução nº 237/97 do CONAMA como aquela que “autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação”.

No bojo do procedimento de licenciamento ambiental, a Licença de Operação (LO) é ulterior às Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), nesta ordem. A emissão destas licenças ambientais deve ser feita por um único ente federativo, respeitada a distribuição de atribuições feita pela Lei Complementar nº 140/2011, com vistas à cooperação federativa e ao princípio da preponderância do interesse.

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

Neste sentido, cumpre pontuar que o requerente direciona ao MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ o pedido de Licença de Operação (LO), apesar de instruí-lo com cópia da Licença de Instalação (LI) nº IN040874, expedida pelo INEA – Instituto Estadual do Meio Ambiente, integrante da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Apesar da aparente violação à competência estadual para dar continuidade ao procedimento de licenciamento ambiental, imperioso esclarecer que a atuação do INEA se deu de forma supletiva, consoante artigo 15, II, da Lei Complementar nº 140/2011, dado que à época o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ não estava habilitado a proceder o licenciamento.

Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses: (...)

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no

Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação;

Com a superveniente habilitação de órgão ambiental no MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, deixa de existir o substrato fático que dá ensejo à atuação supletiva do INEA, possibilitando que a Licença de Operação (LO) seja expedida pelo órgão municipal.

Transcreve-se o artigo 20, IX, do Código Ambiental Municipal, que confere à Secretaria Municipal de Ambiente a competência para licenciamento de postos de combustíveis:

Artigo 20 – Ficam estabelecidas as seguintes atividades para licenciamento ambiental municipal:

(...)

IX – Postos de combustíveis novos e em áreas não contaminadas;

Portanto, resta evidenciada a competência do órgão ambiental municipal para conhecer o presente pedido de obtenção de Licença de Operação (LO).

II.b. DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) APRESENTADA

Superada a análise da competência municipal para apreciar o pedido de Licença de Operação (LO), cumpre pontuar que todas as licenças que compõem o procedimento de licenciamento ambiental gozam de prazo de validade fixado pelo órgão competente, dentro dos limites previamente dados pela legislação aplicável.

No presente caso, o requerimento foi instruído pelo POSTO BELVEDE DA TAQUARA LTDA com cópia da Licença de Instalação (LI) nº IN040874 expedida pelo INEA em 09 de agosto de 2017, com validade de 03 (três) anos, até 09 de agosto de 2020.

A seu turno, a Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre a cooperação federativa em matéria ambiental, ensina em seu artigo 14, §4º, que os prazos de validade devem ser respeitados pelo interessado e a sua prorrogação não acontece de forma tácita, dependendo do requerimento formal do interessado no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao seu vencimento. In verbis:

Artigo 14 (...) § 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Se a prorrogação for requerida formalmente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração, a validade da licença é automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

No caso concreto, observa-se que o representante do POSTO BELVEDERE DA TAQUARA LTDA assinalou o requerimento de Licença de Operação (LO) com data de 20 de março de 2020, quando, a bem da verdade, o protocolo administrativo foi realizado em 24 de agosto de 2020. Após, portanto, o vencimento da Licença de Instalação (LI).

Resta evidenciada a conduta fraudulenta do requerente, que, agindo de má-fé, tentou induzir o órgão ambiental municipal à conclusão de que o requerimento fora protocolado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao vencimento da Licença de Instalação (LI), quando na realidade o protocolo foi feito após o seu vencimento.

Ex vi, ficam afastados os efeitos do artigo 14, §4º, da Lei Complementar nº 140/2011. O presente requerimento de Licença de Operação (LO) foi apresentado intempestivamente e, portanto, não é suficiente a prorrogar a validade da Licença de Instalação (LI) apresentada, prejudicando a continuidade do feito.

III.c. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE OU POSSE LEGÍTIMA DO IMÓVEL OCUPADO

Consoante anteriormente explicitado, a Licença de Operação (LO) tem por objeto a autorização de funcionamento da atividade ou empreendimento. A despeito das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) expedidas por outros órgãos ambientais, é imprescindível que o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, no bojo de sua competência e autonomia, proceda à análise da regularidade de toda a documentação pertinente ao licenciamento.

Assim dispõe o artigo 18 do Código Ambiental do Município, in verbis:

Artigo 18 – A localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso e exploração de recursos naturais, pela iniciativa privada ou pelos Poderes

Públicos Federal, Estadual ou Municipal, consideradas de impacto ambiental local dependerão de prévio licenciamento ambiental, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Neste sentido, a documentação apresentada pelo requerente foi parcialmente aceita pelo corpo técnico desta Secretaria de Ambiente, que suscitou controvérsia jurídica acerca da propriedade ou legítima posse do imóvel ocupado, com relação de prejudicialidade em relação ao mérito do processo administrativo, uma vez que a Licença de Operação não pode ser obtida sem demonstração inequívoca da legitimidade da posse.

Não obstante já constasse dos autos parecer jurídico (fls. 423/424) no sentido de que os documentos trazidos pelo requerente eram inaptos à comprovação da titularidade e/ou posse legítima do imóvel ocupado pelo empreendimento, a informação superveniente de CONTRATO DE CESSÃO DE USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS firmado entre BARRA DO PIRAI e a UNIÃO FEDERAL, com averbação na matrícula do imóvel perante o Cartório do 3º Ofício desta cidade sugere que, além da ausência de justo título, o requerente está em situação de verdadeira ocupação irregular.

Frise-se que o imóvel ocupado pelo POSTO BELVEDERE DA TAQUARA LTDA é de propriedade da UNIÃO FEDERAL, o que resta provado nos autos pelo documento de fls. 566/570. Como bem público que é, a sua ocupação somente caracteriza posse quando respaldada em termo jurídico legítimo, caso contrário se trata de mera detenção. É o que se verifica nos autos.

O próprio requerente reconhece que o imóvel fora originalmente sublocado pela UNIÃO à empresa SALUL – SÃO LUIZ POSTO E RESTAURANTE DE BARRA DO PIRAI LTDA, conforme contrato firmado em 10 de maio de 1972, e que o empreendimento foi substituído pelo POSTO BELVEDERE DA TAQUARA LTDA, o qual, todavia, não procedeu à renovação do contrato de sublocação, contando tão somente com documento consubstanciado em Ofício GRARIO - GVRIO 3 - nº 1577/2003, no qual a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA autoriza precariamente o uso do imóvel no ano de 2003.

Desde então, o requerente ocupa o imóvel sem qualquer respaldo documental substancial. A ocupação irregular foi notada pela UNIÃO FEDERAL em 2012, quando o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO notificou o POSTO BELVEDERE DA TAQUARA LTDA para que apresentasse documentação comprobatória da aquisição do imóvel. A empresa respondeu com protocolo do Ofício GRARIO - GVRIO 3 - nº 1577/2003 e até a presente data não obteve autorização formal para se manter no local.

A controvérsia é encerrada quando o próprio MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI celebra CONTRATO DE CESSÃO DE USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS com a UNIÃO FEDERAL para utilização do imóvel em atendimento ao interesse público, transformando-o em bem público de uso especial ao destiná-lo à construção de uma rodoviária municipal.

Com isso, fica provada a mera detenção ou ocupação irregular do imóvel pelo POSTO BELVEDERE DA TAQUARA LTDA. Frise-se que a notícia de decisão judicial em tutela provisória de urgência que autoriza o requerente a permanecer no imóvel, apesar de produzir efeitos contra a ordem de desocupação exarada pelo MUNICÍPIO, não substitui o documento de titularidade ou posse legítima para fim de licenciamento ambiental, especialmente porque a decisão foi proferida no bojo de "Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo", na qual não se discute o mérito ambiental.

Cumprido reforçar que a propriedade só pode ser provada mediante registro do título translativo no respectivo Registro de Imóveis, por força do artigo 1.245 do Código Civil. A seu turno, a ocupação de imóvel público sem justo título caracteriza mera detenção, como ensina a Súmula nº 619 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

Súmula nº 619 do STJ: A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.

Portanto, tem-se claro que o POSTO BELVEDERE DA TAQUARA não é proprietário nem possuidor legítimo do imóvel, mas mero detentor irregular, respaldado por decisão judicial precária, a título de tutela provisória, a qual, como já afirmado, não produz efeitos no presente procedimento de licenciamento ambiental, considerados os contornos em que foi proferida.

III – CONCLUSÃO:

Considerando a competência ambiental do MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ para o licenciamento da atividade pretendida pelo requerente, nos termos do artigo 20, IX, da Lei Complementar Municipal nº 002 de 2009 (Código Ambiental);

Considerando o esgotamento do prazo da Licença de Instalação (LI) apresentada pelo requerente à data do protocolo, nos termos do artigo 14, §4º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

Considerando, igualmente, a não comprovação da titularidade ou da posse legítima do imóvel ocupado irregularmente pela requerente, com fulcro no artigo 1.245 do Código Civil e na Súmula nº 619 do Superior Tribunal de Justiça;

Considerando, ainda, a comprovação nos autos de que o imóvel ocupado pelo posto foi objeto de recente CONTRATO DE CESSÃO DE USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS entre a UNIÃO FEDERAL e o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, com averbação no Cartório do 3º Ofício desta cidade;

Determino o INDEFERIMENTO do pedido de Licença de Operação (LO), ex vi do art. 53, §3º da Lei Complementar Municipal nº 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 012/2020.

Não suficiente, determino o encaminhamento do feito à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) para que proceda à cassação do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do POSTO BELDERE DA TAQUARA LTDA, visto o não cumprimento das condições legais mínimas.

Barra do Piraí, 14 de abril de 2022.

FRANCISCO BARBOSA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE

FAZENDA

Processo n.º - 2911/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo autuado por Adriane Dias da Silva solicitando renovação de Alvara de Licença para localização e funcionamento da empresa Adriane D da Silva Lanchonete, cuja validade cessou em 04/01/2022.

Às fls. 02/08 consta requerimento, atos constitutivos, e documentação pessoal da solicitante.

Às fls. 09/13 consta decisão liminar expedida em interdito proibitório de n.º 5000248-80.2022.4.02.5119/RJ, na qual determinou a suspensão da desocupação da área na qual a solicitante exerce atividade.

Às fls. 17/24 consta registro realizado em Cartório do Terceiro Ofício de Contrato de Cessão de Uso em Condições Especiais entre a União e Municipalidade acerca da área na qual a solicitante exerce atividade comercial.

É o relatório.

Passamos a análise do requerido.

Conforme descrito em relatório exarado em decisão liminar anexada pela própria requerente às fls. 09/13, as atividades comerciais da solicitante são exercidas em área de propriedade da União Federal cedidas, por meio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE (DNIT) ao Município de Barra do Piraí no qual objetiva a edificação de um terminal rodoviário.

Assim, conforme transcreve o próprio despacho, tal área encontra-se em procedimento de desocupação, cujo objeto já permanece em análise por meio do Processo Administrativo de n.º 11.731/21, assim como nos próprios autos do interdito proibitório 5000248-80.2022.4.02.5119/RJ.

Desse modo, inobstante ao fato da decisão liminar ter suspenso a ordem de desocupação exarada pela municipalidade, resta patente que a Administração Municipal já destinou a área em comento à construção do terminal rodoviário, o que, por consequência, impossibilita a renovação do alvará de funcionamento da solicitante no local onde exerce as atividades prestadas. Portanto, considerando o Registro averbado às fls. 17/24 no qual atesta a titularidade da União, assim como a cessão de uso à Administração Municipal;

Considerando que a decisão liminar inserida pela solicitante ainda está em análise de mérito, sujeita, portanto, a qualquer modificação, estando, inclusive, discutida em instâncias superiores, tal instrumento, não possui condão probatório que compulse a Administração Municipal a renovar o respectivo alvará;

Considerando ainda que a ordem judicial impede apenas e tão somente a desocupação do posto, mas não pode substituir a administração pública na concessão de alvará para funcionamento.

Não é só, a ordem judicial se refere a não desocupação do Posto de Combustível, empresa distinta da requerente.

Por fim, cabe frisar que, ainda que a ordem judicial encampasse a esfera jurídica da requerente, impediria provisoriamente apenas a desocupação e não impondia ao Município a obrigatoriedade de concessão de alvará, como pretende a requerente.

Considerando a incontroversa pretensão Municipal em dispor da área para a edificação do terminal rodoviário, já exarada em Processo Administrativo n.º 11731/2021.

Não é só, verifico as fls. 04 que o alvará concedido pela administração Municipal se encontra vencido, desde a data de 04/01/2022, consoante o requerimento de fls. 02, ou seja, o pedido de renovação datado de 09/02/2022, quando na verdade, apenas foi protocolado na sede do Município em 23/02/2022, quando já decorridos 50 dias do vencimento do alvará de fls. 04. Com efeito, o estabelecimento sequer poderia estar em funcionamento, conforme se extrai com salutar clareza do disposto no art. 286, §3º da Lei Complementar Municipal 001/2010, atraindo neste caso, a imediata aplicação do disposto no §4º do mesmo dispositivo invocado.

Pelas razões expostas, ex vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 012/2020, e, diante do manifesto interesse público sobre a área em questão, INDEFIRO A RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SOLICITADA PELA REQUERENTE.

A PGM para as providências cabíveis.

Barra do Piraí, 14 de abril de 2022.

Oswaldo Wilson Pinto
Secretário Municipal de Fazenda

DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
DO BEM ESTAR ANIMAL

